

Esferrer Passagens e Turismo S.A.

CNPJ/ME nº 76.530.260/0001-30 – NIRE 35.300.463.999

Ata das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 29 de abril de 2022

1. Data, hora e local: Aos 29 dias do mês de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede da Esferatur Passagens e Turismo S.A. ("Companhia"), na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua da Catequese, nº 227, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, CEP 09.090-400. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do art. 6º, §5º, do Estatuto Social, e do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Publicações:** As demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram publicadas, no dia 17 de junho de 2021, no jornal Data Mercantil, na página 6, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na página 16, bem como se encontravam arquivados na sede da Companhia. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 foram publicadas, no dia 28 de abril de 2022, no jornal Data Mercantil, na página 21, bem como se encontravam arquivados na sede da Companhia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcelo Kopel e secretariados pelo Sr. Edson Micali Júnior. **5. Ordem do dia e Deliberações:** os acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações: **(I)** aprovar a lavratura da presente Ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.; **(A) Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(ii)** aprovar a alteração do capítulo IV – Administração da Companhia, Seção II – Diretoria, para prever que (a) a Diretoria da Companhia será composta por até 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 2 (dois) Diretores sem designação específica, bem como (b) adequar as competências dos Diretores e as regras referentes à representação da Companhia, passando a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação: "Seção II – Diretoria: Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de até 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, profissionais de comprovada capacidade e experiência em suas respectivas áreas de atuação e responsabilidade, dos quais 1 (um) será o Diretor Presidente, 1 (um) será o Diretor Financeiro e 2 (dois) serão Diretores sem designação específica, sendo responsáveis pela administração, representação e implementação das deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais. Os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria de votos da Assembleia Geral. Artigo 12 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelos acionistas, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. Parágrafo 1º - Adicionalmente às funções, competências e poderes atribuídos para cada um dos Diretores pela Assembleia Geral, pelo Estatuto Social ou por lei, compete, especificamente: (i) ao Diretor Presidente: (a) coordenar o desenvolvimento de produtos e manter a Companhia e suas investidas atualizadas tecnologicamente, assegurando a qualidade dos produtos e serviços; (b) manter o foco da Companhia e de suas investidas, assegurando a sua missão, valores e cultura; (c) coordenar as unidades de negócio da Companhia e de suas investidas; (d) avaliar e acompanhar os processos de mudanças da Companhia, que visem melhorar as áreas de supply chain, sistemas, qualidade, produtividade, gestão organizacional, comercial e marketing; (e) manter, consolidar e avaliar a elaboração dos relatórios de resultados corporativos da Companhia, informando os acionistas e conselheiros sobre dados estratégicos; (f) manter programa atualizado de recursos humanos para assegurar a obtenção dos melhores profissionais, sua permanente atualização e sua manutenção na Companhia e suas investidas, com política de custos compatíveis com o mercado; e (g) propor aos acionistas regras e condições relativas à orientação dos negócios gerais da Companhia e suas investidas (ii) ao Diretor Financeiro: (a) coordenar as atividades financeiras da Companhia, reportando-se ao Diretor Presidente, e de acordo com as diretrizes deste estatuto social; (b) garantir o alinhamento das áreas subordinadas; e (c) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas por este estatuto social ou pelo Diretor Presidente; e (iii) aos Diretores sem Designação Específica: (a) auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro no exercício de suas respectivas atribuições; (b) praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores da Companhia; e (c) exercer outras funções e atribuições que lhe forem determinadas por este estatuto social ou pelo Diretor Presidente. Parágrafo 2º: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença de todos os seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia. Parágrafo 3º: As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou e-mail que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 4º: Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fax ou e-mail, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. Parágrafo 5º: As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, e, no caso de empate o voto do Diretor Presidente prevalecerá. Artigo 13: A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; ou (iv) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos, que não estarão sujeitos às regras dos Parágrafos deste Artigo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário em qualquer instância e Ministério Público em qualquer esfera, nas Assembleias Gerais de Acionistas ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques ou autorizações bancárias para depósito em contas bancárias da Companhia; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; acordos trabalhistas e demais atos inerentes à condição de preposto; e (d) nas movimentações e transferências entre contas bancárias de mesma titularidade da Companhia e/ou suas subsidiárias e empresas controladas. Parágrafo 1º: Não obstante as disposições do Artigo 13 acima, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como contratos e escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por: (i) dois Diretores em conjunto, ou um Diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, em caso de ato ou negócio envolvendo montante individual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador, em caso de ato ou negócio envolvendo montante individual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses; ou (iii) dois Diretores em conjunto, em caso de ato ou negócio envolvendo montante individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses. Parágrafo 2º: As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no Parágrafo 2º deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. Parágrafo 3º: As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. Parágrafo 4º: Os atos, transações e operações praticados em violação ao disposto neste Artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes." (iii) aprovar a consolidação e reforma do Estatuto Social da Companhia, conforme consta do Anexo I à presente Ata; **(B) Em Assembleia Geral Ordinária:** **(iv)** aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021; **(v)** consignar que, nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, a Companhia registrou prejuízos, cujos valores integrais são destinados à conta de prejuízos acumulados; **6.** aprovar a eleição dos seguintes Diretores da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as

contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023: **(a) Leonel Dias de Andrade Neto**, brasileiro, casado, historiador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.735.214-54 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 291.647.615-68, com endereço comercial na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Catequese, nº 227, 11º andar, Sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-400, para o cargo de Diretor Presidente; **(b) Marcelo Kopel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.686.694-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 059.369.658-13, com endereço comercial no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Catequese, nº 227, 11º andar, Sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-400, para o cargo de Diretor Financeiro; e **(c) Thais Pepinelli Pfeiffer**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.629.404-7 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/ME sob o nº 277.742.808-55, com endereço comercial no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Catequese, nº 227, 11º andar, Sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-400, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os Diretores ora eleitos serão empossados em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse e desimpedimento. **7. Lavratura e aprovação da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada as assembleias, das quais se lavrou a presente ata. Santo André, 29 de abril de 2022. **Edson Micali Júnior – Secretário. Anexo I: Consolidação do Estatuto Social da Esferatur Passagens e Turismo S.A. CNPJ/ME: 76.530.260/0001-30 – NIRE 35300.46399-9. Capítulo I – Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º:** A Esferatur Passagens e Turismo S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio Rua Catequese, 277, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09090-710, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.530.260/0001-30, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Parágrafo único:** A Companhia mantém filiais localizadas à: Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, 8º andar, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80410-180, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.530.260/0003-00; Rua Álvaro de Carvalho, nº 267, 7º andar, salas 701 e 702, Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88010-040, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.530.260/0004-83; Rua Alexandre Dohler, nº 129, sala 409, Centro, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89201-260, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.530.260/0005-64; Alameda Rio Branco nº 238, 1º andar, Centro, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89010-300, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.530.260/0007-26; Rua da Assembleia, nº 10, conj. 1912, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20011-901, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.530.260/0008-07; Avenida Antonio Diederichsen, nº 400, salas 301, 302 e 310, Jardim América, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-250, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.530.260/0011-02; Avenida Jose de Souza Campos, nº 753, 9º andar, salas 91, 92, 93 e 94, Cambuí, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-320, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.530.260/0014-55; Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2333 salas 201 e 202, Bairro Boa Viagem, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51020-020, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.530.260/0015-36; Rua Antonio de Albuquerque, nº 717, 8º andar, salas 803 e 804, Funcionários, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30112-010, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.530.260/0016-17; Avenida Santos Dumont nº 2456, salas 1304 e 1305, Aldeota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP 60150-162, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.530.260/0018-89. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social a exploração das atividades de agência de viagem com venda comissoriada ou intermediária remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjuguadas. **Artigo 4º:** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 5º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.304.186,58 (cinquenta milhões, trezentos e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) dividido em 2.800.000 (duas milhões e oitocentas mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 2.520.000 (duas milhões e quinhentas e vinte mil) ações ordinárias e 280.000 (duzentas e oitenta mil) ações preferenciais. **Parágrafo 1º:** Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º:** As ações preferenciais não terão direito a voto, entretanto terão preferência na distribuição de dividendos, podendo a Assembleia Geral, determinar valores diferenciados em relação aos dividendos pagos às ações ordinárias. **Parágrafo 3º:** Os acionistas têm direito de preferência na proporção de suas respectivas participações na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto. **Capítulo III – Assembleias Gerais: Artigo 6º:** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os negócios sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvado o pedido de instalação do Conselho Fiscal, o qual poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que tal matéria não conste da ordem do dia. **Parágrafo 2º:** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria da Companhia, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes, devendo para tanto ser observadas todas as formalidades previstas em lei e neste Estatuto. Havendo quórum legal de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro da Diretoria. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. **Parágrafo 3º:** O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e do mandato que confira poderes para tanto, se for o caso. **Parágrafo 4º:** As atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes e lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções. **Parágrafo 5º:** Independentemente das formalidades prescritas em lei e no Parágrafo 2º deste Artigo 6º, acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 7º:** As matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas segundo o quórum da Lei da Sociedade por Ações. Exceto nos casos previstos em lei, as deliberações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Capítulo IV – Administração da Companhia: Seção I – Disposições Gerais: Artigo 8º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º:** Os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 2º:** O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º:** Os administradores, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído. **Artigo 9º:** Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração global da Diretoria. **Artigo 10º:** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso a que esteja sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção II – Diretoria: Artigo 11º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de até 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, profissionais de comprovada capacidade e experiência em suas respectivas áreas de atuação e responsabilidade, dos quais 1 (um) será o Diretor Presidente, 1 (um) será o Diretor Financeiro e 2 (dois) serão Diretores sem designação específica, sendo responsáveis pela administração, representação e implementação das deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais. Os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria de votos da Assembleia Geral. **Artigo 12º:** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelos acionistas, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º:** Adicionalmente às funções, competências e poderes atribuídos para cada um dos Diretores pela Assembleia Geral, pelo Estatuto Social ou por lei, compete, especificamente: **(i)** ao Diretor Presidente: (a) coordenar o desenvolvimento de produtos e manter a Companhia e suas investidas atualizadas tecnologicamente, assegurando a qualidade dos produtos e serviços; (b) manter o foco da Companhia e de suas investidas, assegurando a sua missão, valores e cultura; (c) coordenar as unidades de negócio da Companhia e de suas investidas; (d) avaliar e acompanhar os processos de mudanças da Companhia, que visem melhorar as áreas de supply chain, sistemas, qualidade, produtividade, gestão organizacional, comercial e marketing; (e) manter, consolidar e avaliar a elaboração dos relatórios de resultados corporativos da Companhia, informando os acionis-

tas e conselheiros sobre dados estratégicos; (f) manter programa atualizado de recursos humanos para assegurar a obtenção dos melhores profissionais, sua permanente atualização e sua manutenção na Companhia e suas investidas, com política de custos compatíveis com o mercado; e (g) propor aos acionistas regras e condições relativas à orientação dos negócios gerais da Companhia e suas investidas **(ii)** ao Diretor Financeiro: (a) coordenar as atividades financeiras da Companhia, reportando-se ao Diretor Presidente, e de acordo com as diretrizes deste estatuto social; (b) garantir o alinhamento das áreas subordinadas; e (c) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas por este estatuto social ou pelo Diretor Presidente; e **(iii)** aos Diretores sem Designação Específica: (a) auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro no exercício de suas respectivas atribuições; (b) praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores da Companhia; e (c) exercer outras funções e atribuições que lhe forem determinadas por este estatuto social ou pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 2º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença de todos os seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia. **Parágrafo 3º:** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou e-mail que identifique de forma inequívoca o remetente. **Parágrafo 4º:** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fax ou e-mail, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo 5º:** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, e, no caso de empate o voto do Diretor Presidente prevalecerá. **Artigo 13:** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: **(i)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **(ii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; **(iii)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; ou **(iv)** por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos, que não estarão sujeitos às regras dos Parágrafos deste Artigo: **(a)** de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário em qualquer instância e Ministério Público em qualquer esfera, nas Assembleias Gerais de Acionistas ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; **(b)** de endosso de cheques ou autorizações bancárias para depósito em contas bancárias da Companhia; **(c)** de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; acordos trabalhistas e demais atos inerentes à condição de preposto; e **(d)** nas movimentações e transferências entre contas bancárias de mesma titularidade da Companhia e/ou suas subsidiárias e empresas controladas. **Parágrafo 1º:** Não obstante as disposições do Artigo 13 acima, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como contratos e escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por: **(i)** dois Diretores em conjunto, ou um Diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, em caso de ato ou negócio envolvendo montante individual de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses; **(ii)** um Diretor em conjunto com um procurador, em caso de ato ou negócio envolvendo montante individual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses; ou **(iii)** dois Diretores em conjunto, em caso de ato ou negócio envolvendo montante individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses. **Parágrafo 2º:** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no Parágrafo 2º deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **Parágrafo 3º:** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Parágrafo 4º:** Os atos, transações e operações praticados em violação ao disposto neste Artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 14º:** Se instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos e substituíveis pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação de acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva eleição. **Parágrafo 3º:** A posse dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, será condicionada à assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio. **Parágrafo 4º:** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada entre outros a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente. **Parágrafo 5º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 6º:** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 7º:** Observado o disposto no parágrafo 6º deste Artigo 14, acima, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano podendo ser reeleitos. **Parágrafo 8º:** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo 9º:** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente as demonstrações financeiras. **Parágrafo 10º:** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 11º:** Os membros do Conselho Fiscal em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **Parágrafo 12º:** O Conselho Fiscal se manifestará por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo 13º:** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 15º:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes, as quais deverão ser auditadas pelos auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários escolhidos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** A Companhia deverá levantar balanços trimestrais conforme regulamentação societária. **Artigo 16º:** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício observada a seguinte ordem: **(i)** 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão alocados para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal, e **(ii)** 75% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, serão distribuídos como dividendo obrigatório. **Parágrafo único:** Sempre que houver declaração de dividendos ou qualquer remuneração de acionistas, primeiramente será declarado os dividendos atribuíveis às ações preferenciais e o saldo será alocado às ações ordinárias, conforme exposto no Artigo 5º deste estatuto social. **Artigo 17º:** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 18º:** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação: Artigo 19º:** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais e o disposto neste Estatuto Social. **Capítulo VIII – Resolução de Disputas: Artigo 20º:** Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relacionada a este Estatuto Social, inclusive

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/06/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2022 da Esferatur Passagens e Turismo S.A. quanto ao seu cumprimento ou interpretação ("Disputa"), envolvendo quaisquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") ou sua sucessora, de acordo com o Regulamento do CAM CCBC ("Regulamento de Arbitragem"), ou de sua sucessora, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, e, subsidiariamente, com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo 1º:** A arbitragem será conduzida por tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, a serem indicados nos termos do Regulamento de Arbitragem ("Tribunal Arbitral"). Os membros do Tribunal Arbitral, incluindo-se o Presidente, poderão ser nomeados de fora da lista do CAM-CCBC, sem qualquer necessidade de justificativa. **Parágrafo 2º:** O procedimento arbitral terá: (i) sede na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o português; e (iii) como lei aplicável ao mérito da disputa e ao procedimento arbitral a Lei brasileira, sendo vedado ao Tribunal Arbitral decidir por equidade. **Parágrafo 3º:** As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. **Parágrafo 4º:** Durante o curso do procedimento arbitral, os custos e despesas com a arbitragem, incluindo custas administrativas do CAM-CCBC, com exceção da taxa de registro, honorários e despesas dos árbitros e despesas com a produção de provas deferidas ou determinadas pelo Tribunal Arbitral, serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o(s) requerente(s) e 50% (cinquenta por cento) para o(s) requerido(s). A sentença arbitral atribuirá à parte vencedora, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelos custos e despesas incorridos com o procedimento arbitral, incluindo, mas não se limitando a, taxa de registro, mas excluindo honorários de advogados e despesas com a contratação de assistentes técnicos, que serão arcados pelas respectivas Partes contratantes. **Parágrafo 5º:** As partes deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. As referidas partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das referidas partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, aí se incluindo a execução da sentença arbitral. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Capítulo IX – Disposições Gerais: Artigo 21:** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 22:** Por deliberação da Assembleia Geral, as ações de emissão da Companhia, de uma determinada espécie, poderão ser resgatadas e/ou convertidas em ações de espécie diversa, respeitada a proporcionalidade prevista na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral que aprovar o resgate e/ou conversão das ações de emissão da Companhia estabelecerá os termos e condições para sua efetivação, conforme aplicável. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 254.847/22-5 em 20/05/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.



BRDOCS

brdocs.com.br/?chave-de-acesso=BBB05510

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/06/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A.

CNPJ/MF nº 30.498.377/0001-83 – NIRE 35.300.519.973

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2022

Data, Hora e Local: Aos 20/05/2022, às 12:30 horas, por meio de videoconferência em endereço eletrônico indicado pela Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Sr. Edivar Vilela de Queiroz Filho – Presidente; Guilherme Nunes Pinto Villela Conrado – Secretário. **Ordem do Dia:** Em conformidade com o quanto deliberado na AGE de 02/02/2022, ratificar o valor efetivo total da redução do Capital Social da Companhia, no montante de R\$ 4.080.437,42, mediante a devolução de recursos disponíveis em caixa da Companhia, em moeda corrente, na proporção das participações acionárias, com consequente alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** O Presidente e o Secretário prestaram informações sobre assuntos gerais da Companhia e da ordem do dia. Submetida à discussão e, em seguida, à votação, os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram pelo quanto segue: (i) Em conformidade com o quanto deliberado na AGE de 02/02/2022, que aprovou a redução de capital da Companhia, fica ratificado valor efetivo total da redução do Capital Social da Companhia no montante de R\$ 4.080.437,42, mediante a devolução de recursos disponíveis em caixa da Companhia, em moeda corrente, na proporção das participações acionárias, de modo que o Artigo 5º caput do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 36.429.563,58, dividido em 60.000.001 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional". Foi informado que o pagamento proporcional às participações dos acionistas será realizado a partir de 25/05/2022. Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os acionistas acordaram que as assinaturas na presente Ata e no Livro de Presença serão efetuadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, que certificarão a presença de todos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, que foi lida, achada conforme e aprovada por todos os acionistas e assinada pelo Presidente e pelo Secretário. São Paulo, 20/04/2022. Ass.: Mesa: Edivar Vilela de Queiroz Filho – Presidente; Guilherme N. P. Villela Conrado – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 268.207/22-7 em 26/05/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Benner Sistemas S.A.

CNPJ/ME nº 02.288.055/0004-17

Assembleia Geral Ordinária – Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 08 de junho de 2022, às 10h00min, na sede social da empresa na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1681, 4 andar, sala 41-B, na cidade de São Paulo - SP, ou poderão participar via vídeo conferência, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovação de contas (ii) Balanço e (iii) Demais assuntos. São Paulo/SP, 31 de maio de 2022. **A Diretoria.** (01, 02 e 03/06/2022)

Bioactive Biomateriais S.A.

CNPJ/ME nº 09.474.192/0001-42 – NIRE 35.300.471.385

Aviso aos Acionistas

A Bioactive Biomateriais S.A. ("Companhia"), comunica aos acionistas que: Foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 2022, o aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, sendo um aumento de no máximo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) a ser representado por até 542.169 (quinhentas e quarenta e duas mil e cento e sessenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por ação. Em respeito ao artigo 171 da Lei nº 6.404/76, fica garantido aos acionistas o direito de preferência na subscrição das referidas ações, na proporção em que participavam do capital social em 30 de maio de 2022, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste Aviso, sendo que as frações de ações na subscrição serão arredondadas para cima para fins do exercício do direito de preferência. Os acionistas interessados na subscrição deverão enviar um e-mail para o Diretor Superintendente no endereço eletrônico ri@bioactive.com.br e deverão assinar a correspondente Manifestação de Interesse a ser apresentada pela Companhia, informando seu interesse na subscrição das ações. Indaiatuba, 30 de maio de 2022. **André Luiz Helmeister** – Diretor Superintendente.

Fortec S/A Participações e Empreendimentos

CNPJ/ME nº 50.615.301/0001-06 - NIRE 35.300.000.871

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em atenção ao Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, publicado no jornal Data Mercantil, nos termos da legislação vigente, nos dias 30/04, 03 e 04/05, onde restaram convocados os senhores acionistas da FORTEC S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, e considerando a judicialização de item da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 13/05/2022, retifica-se o edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 10/06/2022, às 14 horas, na Rua Cel. José Rufino Freire, 453, São Paulo/SP (sede social), a fim de incluir deliberações de ordem extraordinária. Assim, a ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 10/06/2022 passa a ser de: (i) examinar, discutir e deliberar sobre as contas e o balanço da companhia relativos aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2019, 2020 e 2021; (ii) propor que não seja alterado o Artigo 17º do Estatuto, enquanto pendente discussão judicial sobre o quórum para transformação da Companhia; e (iii) deliberar acerca da composição do conselho fiscal, tendo em vista os impedimentos previstos no § 2º do artigo 162 da Lei das S/A. **Thales Lobo Peçanha** - Diretor Presidente. (01, 02 e 03/06/2022)

CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A.

CNPJ/MF nº 30.498.377/0001-83 – NIRE 35.300.519.973

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de abril de 2022

Lavrada na forma de sumário

1. Data, Hora e Local: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2022, às 08:30 horas, por meio de videoconferência em endereço eletrônico indicado pela Companhia. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Publicação:** As Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 foram publicadas no jornal Data Mercantil, versão digital – página 14, e versão impressa – página 21, ambos em 06 de abril de 2022. **4. Mesa:** Foi indicado para presidir a assembleia o Sr. Edivar Vilela de Queiroz Filho, que convidou a mim, Daniel Corrêa de Miranda para secretária-lo. **5. Ordem do Dia:** examinar, discutir e votar: (i) as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; (ii) a manutenção do valor anual global e máximo da remuneração dos administradores da Companhia para o ano de 2022; (iii) a reeleição dos membros do Conselho de Administração. **6. Deliberações:** O Presidente e o Secretário prestaram informações sobre assuntos gerais da Companhia relativos ao ano de 2021 e projetos para o ano de 2022 em seguida, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram pelo quanto segue: (i) pela aprovação das contas dos administradores e das Demonstrações Financeiras com exercício findo em 31 de dezembro de 2021, auditadas pela empresa EY Brasil, CRC-2SP034519/O-6, e sem qualquer apontamento. Em atenção ao dispositivo do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das SA, não foram computados os votos dos acionistas administradores, Edivar Vilela de Queiroz Filho, Edésio Raimundo Sibrão, Daniel Polano Spreafico, Guilherme Nunes Pinto Villela Conrado, Daniel Corrêa de Miranda, Renato Pires de Araújo Junior, Marco Racy Kheirallah, Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio, Norberto Lanzara Giangrande Jr., Diney Boccolini Vargas. Os documentos foram enviados aos acionistas por e-mail e encontram-se na sede da Companhia, à disposição para consulta a qualquer momento. (ii) pela aprovação da manutenção do valor anual global e máximo da remuneração dos membros da Diretoria da Companhia para o exercício 2022, que não sofreu alterações. (iii) pela aprovação da reeleição dos membros do Conselho de Administração, sendo reeleitos: **Presidente:** Edivar Vilela de Queiroz Filho, brasileiro, RG nº 20.883.677-9 SSP/SP, CPF/MF nº 153.132.828-83. **Membros:** Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio, RG nº 16.540.599-5 SSP/SP, CPF/MF nº 116.393.148-90; Diney Boccolini Vargas, RG nº 13.146.509-0 SSP/SP, CPF/MF nº 076.761.108-07; Marco Racy Kheirallah, RG nº 18.607.812-2 SSP/SP, CPF/MF nº 165.809.968-03; e Norberto Lanzara Giangrande Jr., RG nº 16.261.682 SSP/SP, CPF/MF nº 115.491.278-70. Os membros do Conselho de Administração foram reeleitos para o mandato de 02 (dois) anos e permanecerão no cargo até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023. Foi esclarecido que os membros do Conselho de Administração não possuem remuneração. Os membros ora reeleitos, presentes nesta Assembleia, declaram para todos os fins e efeitos legais que atendem às condições de elegibilidade previstas nos artigos 146, "caput", e 147 da Lei das SA, de que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, razão pela qual, tomam posse neste ato, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento, assinados e arquivados na sede da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas, os acionistas acordaram que as assinaturas na presente Ata e no Livro de Presença serão efetuadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, que certificarão a presença de todos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, que foi lida, achada conforme e aprovada por todos os acionistas e assinada pelo Presidente e pelo Secretário. **Mesa:** Presidente: Edivar Vilela de Queiroz Filho. Secretário: Daniel Corrêa de Miranda. **Acionistas:** (i) GLUON Participações Ltda, representada por Edivar Vilela de Queiroz Filho e Guilherme Nunes Pinto Villela Conrado; (ii) Edivar Vilela de Queiroz Filho (iii) Empreendimentos Imobiliários Imofors Ltda., representada por Marcel Paes de Almeida Piccino, (iv) Edésio Raimundo Sibrão; (v) All Terrain Participações Ltda., representada por Diney Boccolini Vargas, (vi) RJ Investimentos – EIRELI, representada por Odécio Curso Neto, (vii) Boutique Inversões Sociedad Anônima, representada por Mario Parra, (viii) Marcos Rabinovich; (ix) Marco Racy Kheirallah; (x) Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio; (xi) Norberto Lanzara Giangrande Junior; (xii) Valco Administração, Participações e Representações Ltda., representada por Paulo Saba; (xiii) Daniel Polano Spreafico; (xiv) Fernando Taminato; (xv) Christiano Jonasson de Conti Medeiros; (xvi) Guilherme Nunes Pinto Villela Conrado; (xvii) Ricardo Boccoato Alves; (xviii) Rodrigo Alberto Roveri; (ix) Mariana Vilar de Almeida; (xx) Francisco de Assis Rodrigues doa Anjos; (xxi) Daniel Corrêa de Miranda; e (xxii) Renato Pires de Araújo Junior. (A presente Ata é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio). (As assinaturas da presente Ata atendem ao disposto da IN DREI 81). São Paulo, 26 de abril de 2022. Assinaturas: Edivar Vilela de Queiroz Filho – Presidente; Daniel Corrêa de Miranda – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 268.570/22-0 em 27/05/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Real Estate Duo 001 Guarujá Administração de Bens Próprios S.A.

CNPJ/MF nº 23.568.433/0001-43 – NIRE 35.300.483.871

Convocação – Assembleia Geral Ordinária

Ficam os Senhores Acionistas convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se aos 10 dias do mês de junho de 2022, às 08:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cauaxi, nº 293, 8º andar, sala 816-M, Alphaville, CEP 06454-020, para deliberarem a respeito da seguinte **Ordem do Dia:** (a) Exame, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021 e (b) Reeleição dos membros da Diretoria. São Paulo, 30 de maio de 2022. **A Diretoria.** (31/05, 01 e 02/06/2022)

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/06/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

brdocs.com.br/?chave-de-acesso=CBB32021

